



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 3052/2017  
DATA: 09/10/2017  
Ass: *[Assinatura]*

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N.º 84 /2017**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DA SERRA O USO OBRIGATÓRIO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, POR PARTE DOS COLETORES DE LIXO (GARI), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos coletores de lixo (gari), em consonância com a legislação federal, no âmbito do Município da Serra, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - O equipamento, de uso obrigatório, deverá conter dos seguintes itens:

**I** – luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo;

**II** – calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;

**III** – calça e camisa de brim ou macacão, sendo camisa com manga no mínimo de  $\frac{3}{4}$  e de cor clara;

**IV** – boné de cor clara;

**V** – colete refletor para coleta noturna;

**VI** – capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;

**VII** – máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;

**VIII** – óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para a ventilação; e



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA**

**IX** – protetor solar com o fator determinado por exame médico, realizado, preferencialmente, por especialista em dermatologia.

**Parágrafo Único** – Os equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos sem ônus para os garis.

**Art. 3º** - A Empresa Coletora de lixo terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar as normas de proteção individual.

**Art. 4º** - O não cumprimento implicará em multa diária a ser estabelecida pelo Poder Executivo para cada empregado sem algum item do Equipamento de Proteção Individual – EPI.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 09 de outubro de 2017.

ROBSON MIRANDA  
VEREADOR - PV

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Robson Miranda*  
Vereador - (Robinho Gari)



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo esclarecer o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, aos coletores de lixo (gari), a coleta de lixo é uma atividade que traz riscos à saúde quanto à integridade física dos trabalhadores, começando pelo próprio objeto da atividade: o lixo.

O lixo orgânico, por si só, já oferece alto nível de perigo, pois pode estar contaminado por secreções contendo vírus, bactérias e fungos, produtos químicos e substâncias tóxicas. Mas o principal motivo de acidentes é que as pessoas não têm o hábito de separar e acondicionar corretamente o lixo, logo, o trabalhador nunca sabe o que está coletando e o risco de se ferir com objetos cortantes e perfurantes é altíssimo.

Podemos mencionar ainda o grau de esforço físico necessário: na maioria das vezes, os coletores sobem e descem do caminhão o dia todo, correm para apanhar os sacos e ainda precisam retirá-los de lixeiras altas, O resultado são lesões musculares, articulares e até mesmo quedas e atropelamentos.

Some-se a tudo isso a exposição constante à radiação solar, variação de temperatura, chuvas, vibração, ruído, umidade, poeira, animais de rua e risco de acidente durante a compressão do lixo e a descarga do caminhão.

Como já mencionado acima, os coletores trabalham expostos tanto a insalubridade (agentes nocivos químicos, físicos e biológicos) quanto a periculosidade (risco à vida e à integridade Física).

Como a legislação trabalhista proíbe a acumulação dos adicionais, paga-se o mais vantajoso para o trabalhador, geralmente o de insalubridade, que é concedido em grau máximo (40%).

Embora seja impossível neutralizar os riscos, algumas medidas podem ser tomadas para diminuí-los, tais como: o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXII, assegura a todos os trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

No âmbito da legislação trabalhista, o artigo 155 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelece que incumbe ao órgão competente, no caso, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), estabelecer normas sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho.

Essa providência é concretizada por meio da expedição de Normas regulamentadoras, as conhecidas NR's. Assim apresentamos o presente Projeto Indicativo em epígrafe para salvaguardar a integridade física dos trabalhadores que laboram a céu aberto.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA**

Consideramos que a condição de trabalho desses empregados é extremamente danosa em razão de solução urgente.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o Presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 09 de outubro de 2017.

**ROBSON MIRANDA**  
**VEREADOR - PV**

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Robson Miranda*  
Vereador - (Robinho Gari)



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA**

## EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Eles devem ser utilizados em conjunto com as medidas de proteção coletiva, caso estas não sejam suficientes para eliminar os riscos.

